



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.125/2025

O Município de Foz do Iguaçu - PR, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 260 - CEP 85851-340 torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora indicadas, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela **Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147/2014 com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024**, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DATAS RELATIVAS AO CERTAME

- **Pedidos de esclarecimentos:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Impugnações:** até 3 (três) úteis antes da data de abertura;
- **Recebimento das propostas:** até as 09 horas do dia **13/08/2025**;
- **Abertura e avaliação das propostas:** dia **13/08/2025**, a partir das 09:00 horas;
- **Início da sessão pública / lances:** dia **13/08/2025**, às 09:00 horas

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ENDEREÇOS:

PREGOEIRO: Dirlei Clóvis Schulz

WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com

Horário de expediente: das 07h30 às 17:00.

Praça Getúlio Vargas, nº 280 – Foz do Iguaçu – PR.

Acesso identificado no link – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Minuta de contrato.
- Anexo IV – Declaração Anticorrupção (deverá ser enviada junto com a proposta ajustada)

1 DO OBJETO

1.1 Aquisição de quatro (04) respiradores mecânicos portáteis de transporte, destinados ao uso nas Unidades de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do município de Foz do Iguaçu, conforme quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2 O valor máximo total da presente licitação é de R\$ 158.088,12 (cento e cinquenta e oito mil, oitenta e oito reais e doze centavos).

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 1.3** A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Compras.gov.br (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. **Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Foz do Iguaçu/PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 2.2** Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

- 2.3** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 Estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 Estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.7 Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns,

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

- 2.3.8** Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.4** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.
- 2.5** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.6.1.** Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação haja vista que o objeto a ser licitado não possui alta complexidade ou vulto, não havendo a necessidade de reunir várias empresas de responsabilidade compartilhada para o fiel cumprimento contratual. A vedação do regime de consórcio não limitará a competitividade do presente procedimento licitatório;
- 3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**
- 3.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 3.2** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.3** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.3.1** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábicos, com o **Preço unitário do(s) item(ns)**, com até 03 (três) casas decimais após a vírgula.
- 3.3.2** Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- 3.4** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, o atendimento as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 3.5** O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições:
- 3.6.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.7.1. Condições de participação.**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 3.7.1.1. Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 3.7.1.2. Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- 3.7.1.3. Declarações para fins de habilitação**
- 3.7.1.3.1. Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- 3.7.1.3.2. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- 3.7.1.3.3. Cumpro as exigências de reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;;
- 3.7.1.3.4. Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 3.7.1.3.5. Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 3.7.1.4. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista**
- 3.7.1.4.1. Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- 3.7.1.4.2. Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), no que couber, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.9. **Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.**
- 3.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 3.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=554135211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





3.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4. DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat"). Ou através do e-mail constante do preâmbulo do edital.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa **"aberto"**, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.

5.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.7.1. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 5.7.2. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 5.7.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.
- 5.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 5.9.1. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado
- 5.9.2. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 5.10. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de **0,25%**. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 6.1. DA NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL (Art. 99, II, art. 152, §§5º e 6º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024);**
- 6.1.1.** Considerando o disposto no art. 157 Inc. I e parágrafo 2º, inc. II do Decreto Municipal 32.398 de 28 de março de 2024, para essa licitação **NÃO** será aplicada a margem de preferência para fornecedores locais e regionais, Vale destacar que nas licitações para a aquisição de materiais da área hospitalar, nas últimas licitações realizadas não houve participação de três empresas sediadas localmente e regionalmente, e se destacam como vencedores dos itens, na sua grande maioria, as grandes distribuidoras e fabricantes;
- 6.1.2.** Para comprovação da inaplicabilidade da norma, e conforme recomendado pela PGM em pareceres anteriores, foi realizada consulta por amostragem da competitividade, ou falta dela nas licitações realizadas no Estado do Paraná nos últimos 120 dias, via plataforma do Banco de Preços da Negócios Públicos, e foi constatada que não houve a participação mínima de 3 empresas na situação de ME/EPP situadas localmente e regionalmente como recomenda o art. 149 inc. II do Decreto Municipal 32.398/2024, anexo ao ETP e TR relatório de falta de competitividade.
- 6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE E RESERVA DE COTAS PARA ME/EPP (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006);**
- 6.2.1.** Considerando o objeto contratual e o eventual prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser adquirido, **NÃO** haverá itens exclusivos e reserva de cotas para

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconiza o Art. 49, II e III, da Lei 123/2006.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I (revogado)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

- 6.2.2.** Para comprovação da norma contida no Inc. II do Art. 49. Da Lei 123/2006, e conforme recomendado pela PGM em pareceres anteriores, foi realizada consulta por amostragem nas licitações realizadas no Estado do Paraná nos últimos 180 dias, via plataforma do Banco de Preços da Negócios Públicos, e foi constatado que não houve a participação mínima de 3 empresas na situação de ME/EPP, situadas localmente e regionalmente, como recomenda o Art. 49 II, da Lei 123/2006, anexo ao ETP e TR relatório de falta de competitividade.
- 6.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.3.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
- 6.3.1.2.** Não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
- 7. DA NEGOCIAÇÃO**
- 7.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por **ITEM**.
- 8.2. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame previstas no Capítulo 2, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1. SICAF a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme item 2.3.5;
- 8.2.2. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo I do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
- 9.2. O prazo para envio da proposta é de, **no máximo (02) duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo.
- 9.2.1. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 9.2.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da proposta/planilha
- 9.3. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.
- 9.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital
- 9.5. A proposta será **desclassificada** quando:
- 9.5.1. não atender às especificações técnicas solicitadas no edital;
- 9.5.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.5.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- 9.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 9.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor máximo estipulado para cada item.
- 9.7. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
- 9.8. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que **a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis**, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.
- 9.9. Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.
- 9.10. **DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 9.10.1. Preço **unitário do item**, com até duas decimais após a vírgula;
- 9.10.2. Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico
- 9.11. **A proposta de preços final** deverá ser encaminhada em PDF em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.comprasnet.gov.br, **no máximo (02) duas horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante, antes de findo o prazo, devendo conter:
- 9.11.1. Preço unitário e total do(s) item(ns), com até 03 (três) casas decimais após a vírgula;
- 9.11.2. Marca e modelo do produto ofertado;
- 9.11.3. Conter as condições de pagamento em conformidade com o Edital, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;
- 9.11.4. Prazo de validade da proposta: 60 dias, sendo que a não especificação significa que a licitante concorda com os termos do edital;
- 9.11.5. **E-mail cadastrado para assinatura da ata de registro de preços, conforme anexo II e instruções para cadastro**
10. **DA HABILITAÇÃO**
- 10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 10.2.1. Os documentos exigidos que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação
- 10.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.
- 10.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 10.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** (*última alteração ou a consolidação*) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 10.3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 10.3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- 10.3.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.3.1.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- 10.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 10.3.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014.
- 10.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.3.2.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.
- 10.3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- 10.3.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.3.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, compatível com a atividade de distribuição de medicamentos; no que couber

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 10.3.3.2.** Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA no que couber.
- 10.3.3.3.** Número de registro junto ao Ministério da Saúde ou isenção, conforme Lei nº. 6.360/76. (poderá ser digitado ao lado do item na proposta);
- a) Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA. Os produtos importados devem possuir o registro no Ministério da Saúde (ANVISA).
- 10.3.3.4.** Ficha técnica e manual do item ofertado.
- 10.3.3.5.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;
- a) Havendo dúvidas quanto a regularidade ou inconsistências dos atestados, o Pregoeiro realizará diligência para verificação destes, ou exigir outros documentos para comprovação (Contrato de Fornecimento e/ou Nota Fiscal)

10.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10.3.4.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial competente da sede da licitante; quando não mencionar a data de validade, na mesma será considerada com validade de **12 (doze) meses**;
- 10.3.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.4. PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS:

- 10.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o **item 11** é de, **no máximo (02) duas horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
- 10.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
- 10.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedido pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





10.5. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 90 (noventa) dias corridos.

10.5.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado;

10.6. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.7. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.7.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.7.3. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e é pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.8.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

11.2. **Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.**

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, no prazo **mínimo de 10 (dez)** minutos do término do julgamento das propostas, e **após** o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 12.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br
- 12.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 12.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.
- 12.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
- 12.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 12.2.2.** O recurso regularmente interposto, juntamente com as razões e as contrarrazões recursais, será endereçado ao Pregoeiro, nos termos §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- 12.3.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Competente.
- 14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
- 14.1.** Após a homologação da licitação, caso o objeto exija, será assinado entre as partes o Contrato, cujas cláusulas e condições serão as constantes da minuta em anexo a este edital.
- 14.2.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
- 14.3.** Após homologado o resultado deste Pregão, o Município convocará a licitante vencedora para a retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.3.1.** O prazo de convocação de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 14.3.2. Caso a licitante vencedora convocada não realize a retirada da nota de empenho no prazo estabelecido, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 14.5. A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico, constante do Processo administrativo e da proposta vencedora.
- 14.6. A contratada obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.
- 14.7. Para a retirada da nota de empenho referida no item 15.1, a contratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.
- 14.7.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 15.1, o recebimento desta.
- 14.7.2. A licitante vencedora deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.
- 15.6 – A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021;
- 15. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**
- 15.1. Os valores previstos no presente contrato serão reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. O reajuste deve ser formalmente solicitado pela parte interessada por meio de comunicação escrita à outra parte. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em caso de descontinuidade ou substituição do índice adotado, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial, assegurando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 16. DA RESCISÃO**
- 16.1. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão e o cancelamento do contrato do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.1.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 16.1.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do município, exceto no caso de descumprimento de corrente de sua própria conduta;
- 16.1.2. consensual, por acordo entre as partes; ou
- 16.1.3. determinada por decisão judicial.
- 16.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu PR.
- 16.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17. DAFISCALIZAÇÃO**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



17.1. Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município de Foz do Iguaçu promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

17.2. O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente certificada pelo órgão requisitante, vedada a antecipação do pagamento, cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital;

18.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

18.3. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede da contratante;

18.4. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato/ata de RP ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- 19.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 19.2.4. Multa:**
- 19.2.4.1.** Moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o total devido, por dia de atraso na prestação do serviço, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Contrato, incidindo sanções específicas;
- 19.2.4.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, configurando inexecução parcial do contrato;
- 19.2.4.3.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 19.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- 19.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 19.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.3.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 19.3.5.** O caráter educativo da pena.
- 19.4.** As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização;
- 19.5.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras;
- 19.6.** Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 19.7.** Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 19.8. Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;
- 19.9. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.
20. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
- 20.1. **Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ao dirlei.dcs@gmail.com
- 20.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação;
- 20.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.
- 20.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro **até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico dirlei.dcs@gmail.com
- 20.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados **em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.**
- 20.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br para acompanhamento dos interessados;
21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21.1. Os atos normativos do Município de Foz do Iguaçu/PR referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>
- 21.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos;
- 21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;
- 21.4. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 21.5. **A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, e está sendo adotado a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame;

- 21.6.** As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam ao Município de Foz do Iguaçu/PR, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame;

22. DO FORO

- 22.1.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, com exclusão de qualquer outro.

Datado e assinado digitalmente

Larissa Ferreira
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

Fábio de Mello
Responsável pela Secretaria Municipal da Saúde

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

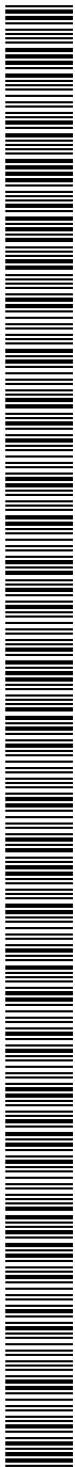
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
- 1.2. Definição do objeto: Pregão eletrônico visando à aquisição de quatro (04) respiradores mecânicos portáteis de transporte, destinados ao uso nas Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU.

item	catmat	unid.	qtd	descrição	vlr máx. unit.
1	614168	Unid.	4	<u>Respiradores mecânicos portáteis de transporte</u> 1. Características Gerais: Equipamento destinado à ventilação pulmonar invasiva e não invasiva de pacientes adultos, pediátricos e neonatais em situações de transporte intra e inter-hospitalar para pacientes acima de 500g, com monitoramento contínuo dos parâmetros ventilatórios e segurança para uso em ambientes críticos e veículos de emergência (ambulâncias, aeronaves, UTI móveis). 2. Características mínimas exigidas: Tipo: Ventilador pulmonar de transporte portátil, com tela de visualização e operação embarcada. Modos ventilatórios: Volume controlado (VC-CMV, VC-AC), Ventilação assistida e sincronizada (VC-SIMV), Pressão controlada com suporte de pressão (PC-BiPAP, PC/A/C), CPAP com respiração espontânea (SpnCPAP); Modo de apneia com ventilação de backup; Modo específico para RCP (CPR-mode) Volume corrente (VT): Ajustável de 50 mL a 2000 mL; Frequência respiratória: Ajustável de 2 a 60 rpm; PEEP/CPAP: Regulável de 0 até no mínimo 20 cmH₂O; Relação I:E e tempo inspiratório: Ajustável de 1:10 a 10:1; tempo inspiratório mínimo de 0,2 s; Fluxo inspiratório: Mínimo de 60 L/min, ajustável conforme necessidade clínica; Sensibilidade ao disparo (trigger): Por fluxo ou pressão, com ajuste mínimo de 1 L/min ou 1 cmH₂O. 3. Monitoramento integrado: Curvas gráficas de pressão, fluxo e CO₂ em tempo real; Capnografia volumétrica integrada (etCO₂); Alarme visual e sonoro para: Apneia, Desconexão do circuito, Pressão alta e baixa, Bateria fraca e Fuga ou oclusão no circuito; 4. Interface: Display retroiluminado com visualização clara em ambientes escuros; Interface de fácil navegação com botões físicos; Visualização simultânea de curvas e parâmetros numéricos 5. Alimentação e bateria: Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 4 horas	39.522,03

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





			Fonte externa de alimentação CA (100–240 V) e CC (12–24 V); Indicador de carga e tempo restante de bateria; 6. Gases e conexões: Funcionamento com oxigênio medicinal; Entrada de gás O₂ com pressão de 2,7 a 6 bar; Compensação automática de altitude (BTPS); Conexão com sistemas hospitalares e cilindros portáteis; 7. Estrutura física: Peso máximo de 6 kg; Alça de transporte integrada; Invólucro resistente a impactos, adequado ao uso em transporte terrestre ou aéreo; Grau de proteção contra respingos (mínimo IPX4); 8. Acessórios Mínimos: Devem acompanhar o equipamento: 06 circuitos para cada aparelho, autoclaváveis, de fácil montagem, limpeza e esterilização para paciente adulto; 02 circuitos para cada aparelho, autoclaváveis, de fácil montagem, limpeza e esterilização para paciente pediátrico; 02 sensores de fluxo de cada tamanho (02 adultos, 02 infantil e 02 neonatal); Sistema de fixação para suporte em macas. Demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. 9. Outras exigências: Certificação ANVISA e conformidade com normas IEC 60601-1 e 60601-1-2; Manual de operação em português; Garantia mínima de 12 meses; Treinamento in loco para equipe assistencial e técnica; Assistência técnica autorizada no Brasil, preferencialmente no Estado do Paraná; PODE SER COTADO EQUIPAMENTO SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR	
--	--	--	--	--

Tabela 1 - DESCRITIVO E VALOR.

- 1.3. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, CATMAT/CATSER "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá sempre à descrição deste Termo de Referência.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 31, §1º do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.
- 1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. Esta Secretaria Municipal de Saúde informa que utilizou os parâmetros estabelecidos nos Decretos Municipais nº 32.398, de 28 de março de 2024 e nº 32.508, de 03 de maio de 2024.
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados da formalização do contrato.
 - 1.7.1. Este instrumento oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=554135211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que esta Secretaria de Saúde é responsável por diversos serviços de saúde desde Unidades Básicas de Saúde como serviços mais complexos como os atendimentos da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, SAMU e SIATE;
- 2.2. Considerando que a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) preconiza a integralidade da assistência à saúde, garantindo a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. E o artigo 2º desta lei estabelece que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Para tanto, a disponibilidade de insumos médicos é imprescindível para a manutenção da qualidade e continuidade do atendimento aos pacientes;
- 2.3. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu enfrenta atualmente um problema crítico relacionado à obsolescência dos ventiladores mecânicos de transporte utilizados nas Unidades de Suporte Avançado (USA). Os aparelhos em uso (2 unidades) apresentam falhas recorrentes, como problemas na manutenção de carga elétrica, telas quebradas, funcionamento instável e instabilidade na entrega de parâmetros ventilatórios, comprometendo a segurança de pacientes graves durante o transporte.
- 2.4. As falhas observadas aumentam os riscos de eventos adversos durante procedimentos críticos como intubações, transferências entre unidades de saúde e deslocamentos prolongados, especialmente em situações de urgência e emergência, como insuficiência respiratória aguda.
- 2.5. A situação é agravada pela ausência de equipe técnica local para manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, o que acarreta paralisações frequentes e reduz a disponibilidade operacional. Em função disso, a aquisição de novos respiradores é medida essencial e urgente para restabelecer a segurança e a funcionalidade do atendimento prestado pelo SAMU.
- 2.6. A demanda está alinhada ao planejamento da Administração, de modo a garantir que a futura contratação esteja em conformidade com as prioridades e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.
- 2.7. A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) de Foz do Iguaçu reconhece a importância do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência das aquisições públicas. Embora o município ainda não tenha um PCA publicado para o ano corrente, a SMSA opera com uma organização interna para o gerenciamento de suas demandas e aquisições rotineiras.
- 2.8. Essa organização interna se baseia, principalmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), que já prevê a alocação de recursos específicos para as aquisições necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços de saúde. A LOA define as diretrizes orçamentárias e autoriza a execução das despesas, garantindo a disponibilidade financeira para as compras essenciais.
- 2.9. É importante destacar que o PCA para o ano de 2025 encontra-se em fase final de desenvolvimento. No entanto, em virtude da recente transição de gestão municipal, o documento está passando por um processo de revisão para assegurar a sua completa aderência às diretrizes da nova administração e às necessidades atuais da SMSA. Essa revisão visa garantir a eficiência, a economicidade e a transparência dos processos de

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





contratação. Assim que concluída a revisão, o PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

- 2.10. Portanto, a SMSA reafirma o seu compromisso com o planejamento e a transparência das contratações públicas, assegurando que, mesmo na ausência temporária do PCA publicado, as aquisições necessárias estão sendo realizadas de forma organizada e legal, com recursos previstos na LOA, e que o PCA em breve estará disponível para consulta pública no PNCP.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A presente solução visa à aquisição, por meio de licitação pública, de 04 (quatro) unidades de ventiladores pulmonares portáteis de transporte, com características técnicas compatíveis ao atendimento pré-hospitalar de pacientes críticos, adultos, pediátricos e neonatais, a serem alocados nas Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU do município de Foz do Iguaçu.

- 3.2. A aquisição tem como foco solucionar a atual indisponibilidade de equipamentos seguros e funcionais para o suporte ventilatório durante o transporte de pacientes em estado grave. Os ventiladores atuais encontram-se obsoletos, com falhas elétricas e estruturais, além de não atenderem aos parâmetros técnicos modernos exigidos para um atendimento eficaz e seguro, especialmente durante transferências prolongadas ou procedimentos de alta complexidade

3.3. Componentes da Solução:

- 3.3.1. Equipamento a ser adquirido: Ventiladores pulmonares portáteis de transporte com as seguintes características principais:

- 3.3.1.1. Compatibilidade com pacientes de todas as faixas etárias, inclusive neonatais (acima de 500g);
- 3.3.1.2. Múltiplos modos ventilatórios (invasivo e não invasivo), incluindo volume controlado, pressão controlada, CPAP, SIMV e modo RCP;
- 3.3.1.3. Monitoramento avançado com capnografia integrada, curvas de fluxo e pressão;
- 3.3.1.4. Interface intuitiva, com display retroiluminado, fácil navegação e alarmes de segurança;
- 3.3.1.5. Autonomia de bateria de no mínimo 4 horas, com alimentação CA/CC universal;
- 3.3.1.6. Estrutura resistente, adequada a ambientes hostis (ambulâncias, resgate terrestre/aéreo);
- 3.3.1.7. Grau de proteção mínimo IPX4;

3.3.2. Acessórios obrigatórios

- 3.3.2.1. Circuitos autoclaváveis (adulto e pediátrico);
- 3.3.2.2. Sensores de fluxo de diferentes tamanhos (adulto, pediátrico, neonatal);
- 3.3.2.3. Sistema de fixação em maca;
- 3.3.2.4. Manuais em português;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





3.3.2.5. Itens complementares que garantam pleno funcionamento desde a entrega.

3.3.3. Prestação de serviços associados:

3.3.3.1. **Treinamento in loco** para a equipe assistencial do SAMU (condutores, técnicos, enfermeiros e médicos), com conteúdo teórico e prático;

3.3.3.2. **Garantia mínima de 12 meses** com cobertura nacional;

3.3.3.3. **Assistência técnica autorizada** no Brasil (preferencialmente com base no Estado do Paraná);

3.3.4. Justificativa da Solução Integrada

- A adoção dessa solução única, coesa e padronizada garante:

3.3.4.1. Uniformidade técnica entre os equipamentos, facilitando a capacitação e o uso operacional;

3.3.4.2. Redução de falhas operacionais, por permitir maior familiaridade dos profissionais com a interface dos dispositivos;

3.3.4.3. Agilidade nas ações de emergência, com equipamentos prontos para uso imediato e confiável;

3.3.4.4. Eficiência logística, evitando a dispersão de esforços de manutenção e controle patrimonial;

3.3.4.5. Segurança do paciente, atendendo às melhores práticas de suporte ventilatório móvel, conforme preconizado por normas nacionais e internacionais de atendimento pré-hospitalar;

3.4. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição do objeto é essencial para manter a funcionalidade das Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU.

3.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos técnicos de habilitação, atender às normas regulamentadoras pertinentes (como NR 6, NR 10 e ABNT NBR 16858) e garantir a adequada destinação dos resíduos gerados, assegurando a conformidade com as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

3.6. O escopo do contrato visa à preservação do patrimônio público, o cumprimento das exigências legais relacionadas à acessibilidade e a continuidade dos serviços assistenciais prestados pela unidade, evitando paralisações e riscos à segurança dos usuários e servidores.

3.7. Após o recebimento do empenho o objeto deverá ser entregue de acordo com a quantidade contida no empenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração Pública e mantiver-se vantajoso, conforme legislação vigente;

4.2. A contratada deverá cumprir as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

4.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 4.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. **Documentos Relacionados ao Fornecedor:**

- 4.3.1. Certificado de conformidade ANVISA do produto.
- 4.3.2. Catálogo técnico do equipamento proposto.
- 4.3.3. Comprovação de assistência técnica autorizada no Brasil.
- 4.3.4. Declaração de garantia mínima de 12 meses.
- 4.3.5. Termo de responsabilidade técnica e proposta de treinamento.
- 4.3.6. Comprovação de regularidade fiscal (CND, FGTS, INSS, Tributos).

4.4. **DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO**

- 4.4.1. Garantia - A garantia mínima exigida será de 12 meses, devendo cobrir peças, mão de obra e deslocamento, sem ônus para a administração.
- 4.4.2. Treinamento técnico - Deverá ser realizado treinamento presencial para os profissionais do SAMU (condutores, enfermeiros e médicos), abordando tanto a utilização clínica quanto a manutenção básica e cuidados com o equipamento
- 4.4.3. Conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, inspeção e teste, entre outras ações que garantam a operacionalidade do equipamento;

4.5. **Local de entrega do objeto:**

- 4.5.1. A entrega do material deverá ser realizada no seguinte endereço:

	NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
01	Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde	Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu

- 4.5.2. A entrega deve ser realizada de segunda às sextas feiras das 08:00 às 13:30, Fone: (45) 3308-2002 ou 3308-2182, respeitando a quantidade do pedido, onde serão feitas as análises e os aceites por parte da Administração.

4.6. **Subcontratação**

- 4.6.1. Considerando as características elencadas no ETP e Termo de Referência, não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6.2. A contratada deve assumir integralmente a execução do objeto.
- 4.6.3. A contratada deve responder por perdas, danos e avarias dos materiais.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 4.6.4. O contrato não pode ser transferido a terceiros.
- 4.6.5. Portanto, conclui-se que o objeto deste processo não tem complexidade ou características financeiras ou de execução que justificasse admitir a subcontratação.
- 4.6.6. Por estes motivos, fica vedada a subcontratação do objeto.
- 4.7. **Garantia da contratação:**
- 4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.7.2. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.
- 4.7.3. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do CONTRATADO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens será de 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da(s) nota(s) de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu - PR, 85864-000 – Fone: (45) 3308-2002 ou 3308-2092, de segunda a sexta das 08:00h as 13:30h, respeitando a quantidade do pedido, onde serão feitas as análises e os aceites por parte da Administração.
- **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **Da Logística Reversa**

5.5. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.
- **Possíveis normas relacionadas ao problema e potenciais soluções**

5.6. O fornecimento do objeto deverá seguir as seguintes Normas, Leis e regulamentos:

5.6.1. **Portaria MS nº 2.048/2002** – Regulamenta o SAMU;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 5.6.2. **RDC ANVISA nº 751/2022** – Requisitos sanitários para dispositivos médicos;
- 5.6.3. **Lei nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações.
- 5.6.4. **IEC 60601-1 / IEC 60601-1-2** – Requisitos de segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética;

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração
- 6.12. A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor Jayme Carriello Gomes Júnior, cargo: Enfermeiro Júnior, matrícula nº 17.688-02, e a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Fabrício Leonardo Dzioba, cargo: Enfermeiro Sênior, matrícula nº 18.060-01, os quais, no exercício de suas funções, incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

• Do Recebimento

- 7.1. O recebimento do objeto CONTRATADO ocorrerá da seguinte forma, na hipótese de fornecimento de bens:
- 7.1.1. **Provisoriamente**, pelo período de 5 (cinco) dias de forma sumária, pelo fiscal técnico ou fiscal técnico setorial, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 7.1.2. **Definitivamente**, pelo fiscal e gestor ou por comissão designada pela autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 7.2. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.
- 7.3. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.
- 7.4. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.
- 7.5. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

• Obrigações da Contratada

- 7.7. Zelar pela fiel execução do objeto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 7.8. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE, e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto. Esse funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor responsável do CONTRATANTE, designado para acompanhar a execução do objeto e tomar as providências pertinentes, inclusive quanto à assistência técnica dos equipamentos.
- 7.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.10. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e neste Termo de Referência.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 7.11. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 7.12. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do objeto.
- 7.13. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.14. Manter seus empregados identificados por meio de crachás com fotografia recente, na ocasião em que a execução do objeto exigir que eles frequentem as dependências do CONTRATADO.
- 7.15. Garantir a execução do objeto, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste.
- 7.16. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos bens fornecidos, respondendo perante o CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos produtos entregues.
- 7.17. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- 7.18. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU sob CNPJ: 76.206.606/0001-40;**
- 7.19. Entregar os equipamentos conforme especificações técnicas completas.
- 7.20. Realizar treinamento técnico in loco.
- 7.21. Oferecer suporte técnico e manutenção conforme descrito.
- 7.22. Substituir ou reparar imediatamente quaisquer equipamentos defeituosos durante o período de garantia.
- 7.23. Operar de forma completa, assumindo todas as despesas necessárias para a entrega do material, incluindo a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e substituição de peças danificadas;
- 7.24. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone, para que o contato seja realizado o mais rápido possível;
- 7.25. Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução do objeto por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.26. Caso a contratante encontre alguma anomalia que possa causar risco, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para tomar as medidas cabíveis para sanar o problema, conforme a necessidade do problema apresentado.
- 7.27. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.28. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante num prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação efetuada;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 7.29. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, inclusive perante a terceiro, bem como àqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
- 7.30. Orientar seus funcionários para que se apresentem nas dependências da contratante devidamente identificados;
- 7.31. Responsabilizar-se pelo transporte e segurança de peças que tenham sido deslocadas para reparo fora do estabelecimento da contratante;
- 7.32. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- 7.33. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- 7.34. Disponibilizar número de telefone e endereço de correio eletrônico para contato e comunicação entre as partes;
- 7.35. Recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venham a prejudicar ou sujar;
- 7.36. A contratada deve deixar relatório técnico a cada visita com informações do serviço realizado e de eventuais peças que forem trocadas, e assinadas por técnico da contratada.
- 7.37. Realizar a entrega utilizando profissionais regularmente contratados e qualificados, cabendo total e exclusiva responsabilidade pela operacionalização e coordenação do serviço de manutenção, atendendo as normas que regem a atividade;
- 7.38. A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal ao servidor fiscal do serviço;
- 7.39. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021
- **Liquidação**
- 7.40. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 7.41. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 7.42. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.42.1. O prazo de validade;
- 7.42.2. A data da emissão;
- 7.42.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.42.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.42.5. O valor a pagar; e

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3





- 7.42.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.43. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, **reiniciando-se o prazo** após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.
- 7.44. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.45. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.46. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.47. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.48. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 7.49. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.50. A contratada deverá disponibilizar toda mão de obra necessária, devidamente qualificada e especializada, para a realização dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis.
- 7.51. A contratada deverá responder, por todos os seus empregados, bem como pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale- transporte e outras que porventura venham a ser exigidas pelo Governo conforme Lei. Tais encargos deverão estar inseridos dentro dos valores propostos.
- 7.52. O transporte de pessoal é de responsabilidade da contratada. O emprego de materiais e de mão de obra necessários à execução dos serviços e/ou instalação dos equipamentos deverá correr sob total responsabilidade da contratada.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 7.53. Durante a realização dos serviços, a empresa deverá ter cuidado e zelo com os equipamentos e instalações presentes no local da prestação de serviços com o intuito de não danificá-los ou deteriorá-los.
- 7.54. Requisitos Gerais: Os bens e serviços deverão atender as características, especificações técnicas e padrões de qualidade nas descrições constantes no presente ETP e no Termo de Referência, devendo ser levada em consideração a padronização estabelecida pelo Órgão. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, lote, modelo, procedência e prazo de validade;
- 7.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.56. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.57. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.58. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.59. Base Legal: Deverá ser observado ainda as seguintes leis e normas:
- 7.59.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 7.59.2. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 7.60. **Obrigações da Contratante específicas do objeto:**
- 7.60.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades, quando da realização dos serviços;
- 7.60.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao serviço;
- 7.60.3. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 7.60.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto;
- 7.60.5. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.
- 7.60.6. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador que apresente irregularidade, comunicando, em seguida, a contratada;
- 7.60.7. Pagar o valor mensal de acordo com os termos previstos em contrato.

• **Prazo de Pagamento**

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





- 7.61. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 7.62. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.63. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 7.64. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando o índice mais favorável à Administração.

• **Forma de pagamento**

- 7.65. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 7.66. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.67. O pagamento será por produto entregue, após conferência e recebimento definido do material que estiver de acordo com as especificações técnicas. A Nota Fiscal será certificada e encaminhada para o fluxo interno de programação de pagamento.
- 7.68. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021
- 7.69. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.70. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.71. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

• **Do Critério de Reajuste/Repactuação**

- 7.72. O CONTRATADO sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de reajuste.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 7.73. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- 7.74. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. A contratação será realizada na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, os termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal Nº 14133/2021.
- 8.2. O contrato terá vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração Pública e mantiver-se vantajoso, conforme legislação vigente;
- 8.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme previsto no inc. IV do art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- 8.4. A empresa participante deverá apresentar alvará de funcionamento ou licença equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal ou outro órgão competente, dentro do prazo de validade, que comprove estar autorizada a exercer atividades compatíveis com o objeto licitado, especificamente relacionadas a prestação de serviços de manutenção.
- 8.5. Apresentar licença de funcionamento ou autorização de atividade expedida pelo órgão competente, seja municipal, estadual ou outro, que comprove a regularidade da atividade empresarial relacionada aos serviços de manutenção, bem como transporte e remoção de materiais.
- 8.6. Caso a empresa não seja fabricante, deverá apresentar declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, responsabilizando-se pela procedência, qualidade, características técnicas dos materiais, bem como pela assistência técnica, quando aplicável.
- 8.7. Apresentar catálogo técnico, memorial descritivo ou ficha técnica dos materiais a serem fornecidos, contendo especificações técnicas compatíveis com o objeto, garantindo a qualidade, segurança, resistência e durabilidade dos produtos.
- 8.8. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira linha e atender às normas técnicas da ABNT, bem como às boas práticas de fabricação, segurança, ergonomia e sustentabilidade.
- 8.9. Os produtos utilizados deverão possuir, quando aplicável, certificação de conformidade técnica, atestando que estão em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou outras entidades regulamentadoras pertinentes, especialmente quanto à resistência dos perfis, qualidade dos vidros e materiais de acabamento.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



- 8.10. Os materiais deverão ser devidamente identificados e estar livres de qualquer defeito, não sendo aceitos produtos reaproveitados, de procedência duvidosa, remanufaturados ou fora de especificações.
- 8.11. Caso qualquer material venha a apresentar defeitos, vícios ou não atenda às especificações pactuadas, a contratada deverá proceder à substituição ou correção dos materiais e serviços executados, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratante.

9. DA NÃO CISÃO EM COTAS RESERVADAS PARA ME E EPP E NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ME E EPP SEDIADAS LOCALMENTE.

- 9.1. Em conformidade com o art. 157, inciso I, e §2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, não será aplicada, neste certame, a margem de preferência para fornecedores locais e regionais. Ressalta-se que, nas últimas licitações voltadas à aquisição de materiais médico-hospitalares e odontológicos, não se verificou a participação de, no mínimo, três empresas sediadas local ou regionalmente enquadradas como ME, EPP ou MEI.
- 9.2. Com base em relatório extraído do Banco de Preços Negócios Públicos do item listado, ficou demonstrada a inexistência de quantidade suficiente de microempresas ou empresas de pequeno porte ativas nesse segmento, aptas a justificar a aplicação da margem de preferência prevista no art. 152, §5º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024;
- 9.3. Considerando as características do objeto contratual e os riscos associados à fragmentação da aquisição, não será adotada a reserva de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A legislação admite a exceção quando o tratamento diferenciado não se mostra vantajoso para a Administração ou quando representa prejuízo ao conjunto do objeto.
- 9.4. A padronização de equipamentos médico-hospitalares é uma diretriz estratégica da gestão pública em saúde. Essa prática contribui diretamente para a qualidade da assistência prestada, assegura maior segurança no cuidado com o paciente e promove ganhos operacionais, além de viabilizar o controle de custos e a racionalização dos recursos.
- 9.5. No presente caso, o objeto da contratação – respiradores mecânicos portáteis de transporte – exige fornecimento qualificado, manutenção preventiva e corretiva, bem como o suprimento contínuo de peças. Trata-se de item de alta complexidade técnica, que demanda certificações específicas, homologações por órgãos reguladores (como a ANVISA), e estrutura operacional compatível com os requisitos contratuais.
- 9.6. Além disso, a natureza do objeto exige execução integrada sob responsabilidade única, o que caracteriza sua indivisibilidade. A cisão de cotas, nesse contexto, comprometeria a padronização dos equipamentos, fragilizaria o controle técnico da execução e geraria riscos à eficiência do fornecimento.
- 9.7. Trata-se de uma aquisição essencial ao funcionamento dos serviços de saúde pública, onde eventuais falhas na entrega ou no desempenho dos equipamentos podem resultar em consequências graves para a segurança dos pacientes. Por isso, a análise técnica de viabilidade concluiu que o fracionamento não é aplicável neste caso.
- 9.8. Dessa forma, a não adoção da cota reservada está plenamente justificada, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança na contratação pública. A decisão visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, dentro dos parâmetros legais e técnicos exigidos.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 158.088,12 (cento e cinquenta e oito mil e oitenta e oito reais com doze centavos), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 - DESCRITIVOS E VALORES UNITÁRIOS.
- 10.2. Os valores de referência foram adquiridos utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da ING 65/2021– SEGES/ME e o disposto na legislação municipal (Decreto Municipal nº 32.397/2024 e Decreto Municipal nº 32.398/2024): contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Banco de Preços Negócios Públicos e Portal Nacional de Compras Públicas, observado o índice de atualização de preços correspondente, quando necessário.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE
10.01.10.302.0560	2093	449052	1.002

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Datado e assinado digitalmente

Elaborado por:
Alexandre Domingues de Oliveira Chen
Agente Comunitário de Saúde

Aprovado por:
Jayme Carriello Gomes Júnior
Enfermeiro Júnior

Fábio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____ IE _____
Endereço: _____ Tel/Fax: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
E-mail _____
Banco..... Agência Bancaria Conta Corrente nº

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Licitações e Contrato
Pregão Eletrônico nº ____/2025

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento do objeto, conforme abaixo:

Item	Especificação	UN.	QTDE	Marca	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1						
TOTAL GERAL R\$						

Condições de Pagamento:
Prazo de Entrega: conforme edital;
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

NOME e CPF do responsável pela assinatura da ata de registro de preços e E-mail cadastrado para assinatura da ata de registro de preços: **obrigatório o preenchimento**

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Atenciosamente

Representante Legal da Proponente
Nome.:RG.: CPF.:

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





IMPORTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CADASTRO NO SISTEMA DO MUNICÍPIO DE FOZ PARA ASSINATURA ELETRÔNICA.

Referência: Assinatura do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO

UASG: 987563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Pregão Eletrônico nº ____/2025

A/C

SÓCIO ADMINISTRADOR (QUE ASSINA CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Abaixo link para cadastro no site da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, para possibilitar a ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e demais atos administrativos, via eletrônica, conforme Decreto nº 28900/2021.

Item 18.13. do Edital: "Assinatura do instrumento contratual será efetuada preferencialmente com certificado digital emitida por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente."

O e-mail cadastrado deverá ser indicado na proposta comercial, para assim que elaborada a ata de registro de preços a empresa possa ser notificada para a assinatura.

ENDEREÇO DO LINK PARA CADASTRO:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

LEMBRANDO QUE É NECESSÁRIO CONCLUIR O CADASTRO NO E-MAIL, CONFORME A SEGUIR.



APÓS ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA PREFEITURA E DO LICITANTE A EMPRESA PODERÁ FAZER O DOWNLOAD

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante CONTRATADA, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a *aquisição de quatro (04) respiradores mecânicos portáteis de transporte, destinados ao uso nas Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR*, de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no Termo de Referência e edital de licitação, originando o Processo de Pregão Eletrônico nº .../2025, tendo em vista o que consta no **Processo nº 53125/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam-se à este, independentemente de transcrição e anexação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitada; a Proposta da CONTRATADA, parecer de julgamento, legislação pertinente à espécie e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos e/ou Apostilamentos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor à ser pago, para o objeto contratual, será o montante de R\$ _____
(_____), à ser empenhado à(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 10.01.10.302.0560 2093 449052 1.002.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO e DA LIQUIDAÇÃO

1. O prazo para liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação da CONTRATADA nos prazos e forma previstos no contrato.
3. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, em até 10 (dez) dias úteis, após a liquidação da despesa, conforme disposto no artigo 323, I do Decreto Municipal nº 32.398/2024, vedado a sua antecipação.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
5. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do CONTRATANTE;
6. É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de agosto de 2012, expedida em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009)
7. No ato do pagamento o CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda – IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base no Decreto Municipal nº 31.634, de 31 de julho de 2023, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
8. Deverá constar na NF-e (Nota Fiscal) o número da nota de empenho, o número da conta, os tipos, as quantidades e os valores efetivos dos itens a serem pagos, bem como respectivo termo de entrega.
9. Recomenda-se a apresentação dos documentos de regularidade fiscal para fins de pagamento: CND's (Federais, Estaduais e Municipais); Certificado de regularidade do FGTS e CND Trabalhista;
10. Para fins de certificação, liquidação e pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) o Gestor e Fiscal do contrato, descritos neste Termo de Referência, efetuarão a verificação, análise, conferência e consistência de todos os dados e informações contidas na(s) Nota(s) Fiscal(is) e demais documentos, confrontando-os com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, atestando a veracidade e conformidade com os serviços produtos.
11. Caso a NF-e (Nota Fiscal) apresente erros, irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada das documentações exigidas, ou os itens adquiridos não tiverem sido entregues de acordo com as condições e

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





especificações descritas no Termo de Referência, bem como com o instrumento contratual, o prazo para o pagamento somente começará a ser contado à partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

12. Em conformidade com o Decreto nº 31.634 de 31 de julho de 2023, à partir de 14/08/2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá proceder à retenção do Imposto de Renda - IR ao efetuarem pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço prestados, constantes no Anexo Único de referido Decreto.
13. Não estão sujeitos à retenção do IR do item anterior os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em conformidade ao § 2 do art. 1º do Decreto nº 31.634/2023.
14. Consoante o art. 2º do Decreto nº 31.634/2023, pessoas jurídicas amparadas por essa isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da formalização do contrato (data do contrato).

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E/OU CANAIS DE CONTATO

Em atendimento ao Art. 269 Decreto nº 32.398, de 28 de março de 2024, em seu § 1º - Nos contratos e nas atas de registro de preços deverá constar um endereço oficial de e-mail do fornecedor contratado ou registrado, respectivamente, o qual será o meio preferencialmente utilizado para as comunicações dos agentes públicos da Administração Municipal. § 2º - Caso seja alterado o e-mail, o fornecedor contratado ou registrado deverá formalmente comunicar a Administração Municipal por meio de protocolo eletrônico formal.

As partes contratantes acordam que toda a comunicação relacionada à este contrato será realizada por meio eletrônico, através do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: [endereço de e-mail (contratante)] e [endereço de e-mail (contratada)].

As partes se comprometem a responder às comunicações recebidas em até [dias] úteis. Caso haja necessidade de comunicação por telefone, as partes deverão entrar em contato através do(s) seguinte(s) número(s): [número de telefone do contratante] e [número de telefone da contratada].

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto.
2. **A designação dos agentes públicos indicados para o desempenho da fiscalização foi fundamentada no art. 7º da Lei nº14.133/2021, e conforme o Art. 22, inciso VI, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, segue dados dos gestores e fiscais ao final subscritos, bem como do Ordenador de Despesas: Fábio de Mello, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.**
3. **A Gestão do Contrato será exercida pelo servidor Jayme Carriello Gomes Júnior, cargo: Enfermeiro Júnior nº 17.688-02, e a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Fabrício Leonardo Dzioba, cargo: Enfermeiro Sênior, matrícula nº 18.060-01. No exercício de suas funções, eles incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.**
4. Fiscal Técnico do Contrato: 1-O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal. 2-O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 3-Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 4-O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 5-No caso de

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 - WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



- ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. 6-O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
5. Fiscal Administrativo do Contrato: 1-O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal. 2-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. 3- O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
6. Gestor do Contrato: 6.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 6.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal. 6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. 6.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações. 6.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. 6.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 6.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. O prazo de entrega dos bens será de 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da(s) nota(s) de empenho.
2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado de Insumos da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Juscelino Kubitschek, 3287 - Vila Paraguaia, Foz do Iguaçu - PR, 85864-000 – Fone: (45) 3308-2002 ou 3308-2092, de segunda a sexta das 08:00h as 13:30h, respeitando a quantidade do pedido, onde serão feitas as análises e os aceites por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do objeto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE, e que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto. Esse funcionário terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao servidor responsável do CONTRATANTE, designado para acompanhar a execução do objeto e tomar as providências pertinentes, inclusive quanto à assistência técnica dos equipamentos.
3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4. Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no Termo de Referência.
5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do objeto.
7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
8. Manter seus empregados identificados por meio de crachás com fotografia recente, na ocasião em que a execução do objeto exigir que eles frequentem as dependências da CONTRATADA.
9. Garantir a execução do objeto, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega dos bens objeto do presente ajuste.
10. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade dos bens fornecidos, respondendo perante o CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos produtos entregues.
11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
12. As notas fiscais deverão ser contempladas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU sob CNPJ: 76.206.606/0001-40; 7.19. Entregar os equipamentos conforme especificações técnicas completas.
13. Realizar treinamento técnico in loco.
14. Oferecer suporte técnico e manutenção conforme descrito.
15. Substituir ou reparar imediatamente quaisquer equipamentos defeituosos durante o período de garantia.
16. Operar de forma completa, assumindo todas as despesas necessárias para a entrega do material, incluindo a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e substituição de peças danificadas;

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





17. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone, para que o contato seja realizado o mais rápido possível;
18. Caso o CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução do objeto por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE;
19. Caso o CONTRATANTE encontre alguma anomalia que possa causar risco, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para tomar as medidas cabíveis para sanar o problema, conforme a necessidade do problema apresentado.
20. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
21. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE num prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação efetuada;
22. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, inclusive perante a terceiro, bem como àqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;
23. Orientar seus funcionários para que se apresentem nas dependências do CONTRATANTE devidamente identificados;
24. Responsabilizar-se pelo transporte e segurança de peças que tenham sido deslocadas para reparo fora do estabelecimento do CONTRATANTE;
25. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
26. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
27. Disponibilizar número de telefone e endereço de correio eletrônico para contato e comunicação entre as partes;
28. Recuperar ou limpar, deixando-as no seu estado original, as áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho que, como resultado de suas operações, venham a prejudicar ou sujar;
29. A CONTRATADA deve deixar relatório técnico a cada visita com informações do serviço realizado e de eventuais peças que forem trocadas, e assinadas por técnico da CONTRATADA.
30. Realizar a entrega utilizando profissionais regularmente CONTRATADAS e qualificados, cabendo total e exclusiva responsabilidade pela operacionalização e coordenação do serviço de manutenção, atendendo as normas que regem a atividade;
31. A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal ao servidor fiscal do serviço;
32. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
33. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
34. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=554135211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários;
2. Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na realização do fornecimento, determinando o que for necessário à sua regularização;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto;
4. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade;
5. Pagar o valor de acordo com os termos previstos em contrato;
6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
11. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.
12. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, os requisitos técnicos de habilitação, atender às normas regulamentadoras pertinentes (como NR 6, NR 10 e ABNT NBR 16858) e garantir a adequada destinação dos resíduos gerados, assegurando a conformidade com as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

1. Garantia - A garantia mínima exigida será de 12 meses, devendo cobrir peças, mão de obra e deslocamento, sem ônus para a administração.
2. Treinamento técnico - Deverá ser realizado treinamento presencial para os profissionais do SAMU (condutores, enfermeiros e médicos), abordando tanto a utilização clínica quanto a manutenção básica e cuidados com o equipamento;
3. Conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, inspeção e teste, entre outras ações que garantam a operacionalidade do equipamento;
4. O prazo de garantia do(s) produto(s) deve respeitar o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





1. A CONTRATADA sofrerá reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de reajuste.
2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
3. A omissão da CONTRATADA quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.
4. Por se tratar de aquisição de materiais e equipamentos, em que não há regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inaplicável o instituto da repactuação de preços à hipótese.
5. Eventuais pedidos de revisão serão analisados e respondidos pelo gestor contratual, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados do protocolo do pedido instruído com a documentação pertinente, nos termos do art. 296 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

Em razão da natureza do objeto contratado, serviço de reduzida complexidade operacional, e por não se tratar de obra ou serviço de grande vulto, não se aplica a exigência de matriz de riscos à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



iii. DECLARAÇÃO de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitando a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo; b) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; c) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; d) O atraso superior há 90 (noventa) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA,

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  [WhatsApp \(45\) 3521-1377](https://api.whatsapp.com/send?phone=35211377) – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com





observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ou CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratadas, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
3. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
4. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
5. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
6. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 10.3. Indenizações e multas.
10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  WhatsApp (45) 3521-1377 – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



ANEXO IV - DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Departamento de Compras
Pregão Eletrônico nº ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2025.

Nome e carimbo do
representante legal da empresa

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3



MODELO I

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, venho declarar para os devidos fins e sob as penas da Lei, que temos TOTAL condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do Pregão Eletrônico ____/2024 (OBJETO: _____).

Sem prejuízo de qualidade, com os preços contidos na Proposta Reformulada e enviada para a comissão de licitação após o término do pregão.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

UASG: 987563 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

CNPJ 76.206.606/0001-40 -  **WhatsApp (45) 3521-1377** – dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Número: **56/2025**

Assunto: **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8cba96b9-bc2f-4cb6-9b4f-b0ec049739d3

Hash do Documento

E3D425411F6724828A14E6827B18483F24355B87D33F8C428FF2282DB3D0D302

Anexos

PARECER PGM Nº 509-2025.pdf - **35997632-bc6c-4e08-a7cc-e00a6e431dcf**

MEMORANDO INTERNO- Nº 53468-2025 - ATENDIMENTO DE RESSALVAS PARECER PGM 509.pdf -
545a4f54-225a-4bdb-95fa-e4d14935c04b

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056-2025.pdf - **fda263c0-e373-457d-804f-6ed3a3f7b809**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2025 é(são) :

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 29/07/2025 13:16:06 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 29/07/2025 11:37:32 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

